PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° e 2° andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL N° 940, de 19 de Abril de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a criara e a contratar, por tempo determinado e em caráter temporário, os profissionais das atividades secundárias e auxiliares, conforme descriminação no Anexo I desta lei, no âmbito da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora de Fátima para atendimento de serviços de excepcional interesse.

Art. 2° - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 3° - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, as contratações que visem a suprir a falta de servidores efetivos, para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nas atividades secundárias e auxiliares desenvolvidas junto ao referido equipamento dando suporte e apoio as atividades médicas.

§ 1° - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e terão duração de 12 (doze) meses.

§ 2° - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, para atender os mesmos fins.

§ 3° - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Art. 4° - A quantidade de vagas, cargos obedecerá rigorosamente as determinações contidas no Anexo I desta lei municipal.

Parágrafo único – A escolaridade mínima exigida para os cargos será a seguinte:
I – Atendente de Farmácia: Ensino Médio;
II – Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia: Ensino Fundamental (Séries iniciais);
III – Motorista: Ensino Médio e Carteira de Habilitação;
IV – Recepcionista: Ensino Médio;
V – Técnica de Enfermagem: Ensino Médio com curso Técnico em Enfermagem comprovado.

Art. 5° -. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 19 de abril de 2010.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Atendente de Farmácia	40 h	01
Auxiliar de Serviços	40 h	04
Motorista	40 h	01
Recepcionista	40 h	01
Técnica de Enfermagem	40 h	01
Vigia	40 h	01